

Dei n.º 21/72

Dispõe sobre autorizações
para ausência de
crédito e de outras
providências.

O Prefeito Municipal de Turinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios) artigo 86 e parágrafos, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de cr\$ 1.728.00 (Hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros), - destinado a atender as despesas com o subsídio e Representação do Prefeito Municipal, a importância referente aos 20% de majoração referente ao exercício de 1971, que deixam de existir no orçamento do referido exercício.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância.

Educação e Cultura

Petor de Alimentação Escolar

30.00 Despesas Correntes

49-31.20-61 Material de Consumo cr\$ 1.728.00

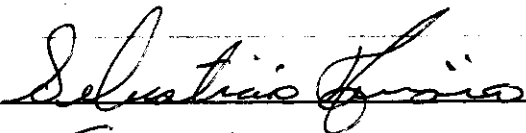
Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turitiba, 21 de outubro de 1978



Rosalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal.

Publicado por afixação no lugar de
costume, na data supra, e registrado nesta
secretaria.



Sebastião Auzio
Resp. p/Exp. da secretaria.